

Projeto de Lei Municipal nº 017, de 14 de novembro de 2019

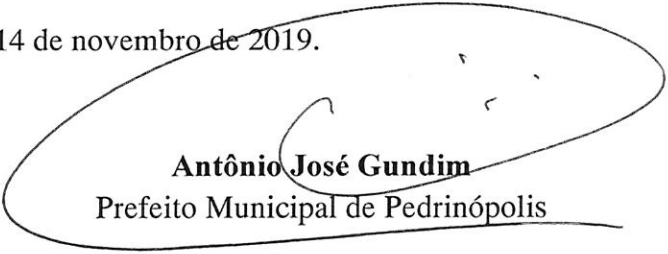
Autoriza Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação/Protocolo de Intenções com NPE SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR DE PEDRINÓPOLIS LTDA, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pedrinópolis MG, por seus representantes, no uso de suas atribuições, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação/Protocolo de Intenções com NPE SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR DE PEDRINÓPOLIS LTDA, cuja minuta é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedrinópolis-MG, 14 de novembro de 2019.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Câmara Municipal de Pedrinópolis

PROTOCOLO GERAL 57/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 16:23
Legislativo - PLO 17/2019

Ofício nº 193/2019/GPR/PMP

Assunto: Mensagem Ao Projeto de Lei Municipal nº 017/2019

A Sua Excelência Senhor

HELIO EUSTAQUIO DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

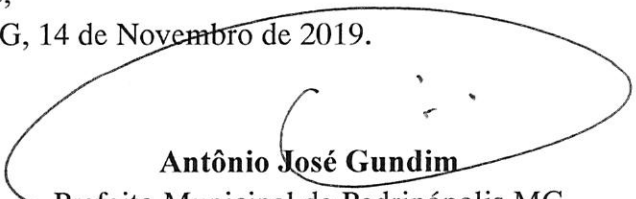
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que **“Autoriza Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação/Protocolo de Intenções com NPE SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR DE PEDRINÓPOLIS LTDA, e dá outras providências. ”**

Senhores Edis, trata-se de projeto para autorizar a celebração do Termo de Cooperação/Protocolo de Intenções com empresa **NPE SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR DE PEDRINÓPOLIS LTDA**, que está na eminência da instalação de empreendimentos no município, que trará receita de grande vulto ao município, decorrente do recolhimento de tributos municipais, inclusive ISSQN, imposto que já foi criado ainda esse ano nessa Casa de Leis. Portanto, após análise minuciosa dos compromissos a serem assumidos no referido termo, aguarda-se pela aprovação visando dar legalidade a sua assinatura.

Diante da grande relevância, mesmo porque outros municípios estão concorrendo com Pedrinópolis, precisamos ser rápidos, requer que o presente projeto de lei seja apreciado sob o regime de **urgência urgentíssima**, conforme dispõe o art. 52 da Lei Orgânica Municipal, bem como que seja realizada reunião extraordinária para apreciação do mesmo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,
Pedrinópolis-MG, 14 de Novembro de 2019.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO – ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO – POSSIBILIDADE

O Gabinete do Prefeito do Município de Pedrinópolis-MG solicita parecer sobre a legalidade da assinatura de acordo de cooperação a ser firmado com NPE SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR DE PEDRINÓPOLIS LTDA.

A matéria comporta seguinte parecer.

Da legislação brasileira vigente extrai-se que "contrato" é expressão reservada aos encontros de vontade de que resultem direitos e obrigações recíprocos, numa realidade envolvendo interesses antagônicos.

"Convênio", por outro lado, é expressão mais restrita do ponto de vista técnico-jurídico, reportando-se a ajustes envolvendo repasses financeiros, conforme se extrai, por exemplo, do art. 1º, § 1º, I, do Decreto nº 6.170/2007.

Há, ainda, o chamado "termo de cooperação", instrumento hábil a regular a transferência de crédito de uma entidade pública federal para outra.

Assim, não há dúvida de que a expressão "ACORDO DE COOPERAÇÃO" é a que melhor se ajusta às parcerias entre Município e a referida empresa, de interesse comum das partes, seladas para a concretização de objetivos ligados a questão tributária e produção de energia.

O fato de que, em decorrência do acordo de cooperação celebrado, os partícipes tenham que arcar com um incremento da despesa ordinariamente por eles suportada não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, sendo que cada um arcará com seus custos.

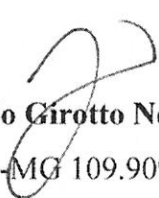
Com relação aos demais elementos da minuta do Acordo de Cooperação, indica-se observar o art. 55 da Lei nº 8.666/1993, no que for aplicável. Por óbvio, não poderão faltar, além do preâmbulo com a qualificação completa das partes e seus representantes, cláusulas que estabeleçam: a) o objeto e seus

elementos característicos; b) o regime ou modo de execução; c) prazos de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; d) direitos e responsabilidades de cada uma das partes, e penalidades cabíveis (se for o caso); e) casos de rescisão; f) a solução dos casos omissos; g) vigência (não superior a 60 meses); h) publicação; i) foro para dirimir eventuais controvérsias.

Pelo ora analisado, OPINA pela legalidade do instrumento avaliado, e pelo prosseguimento do mesmo, com respectiva assinatura, após autorização legislativa municipal específica.

É o parecer, salvo melhor juízo. A autoridade competente.

Pedrinópolis-MG, 14 de novembro de 2019.



Olívio Girotto Neto

OAB-MG 109.909

MINUTA
TERMO DE COOPERAÇÃO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes,
de um lado,

O **MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, MG**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM**, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do **MUNICÍPIO**: a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, neste ato representada pela Senhora Secretária Lucia Helena da Fonseca Moura; e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, neste ato representada pelo Senhor Secretário José Carlos Fernandes; e pelas instituições da Administração Indireta.

E, do outro lado,

A Empresa **NPE SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR DE PEDRINÓPOLIS LTDA**, com sede na Rodovia MG 782, km 11,5, Zona Rural da cidade de Pedrinópolis/ Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob nº 31.003.026/0001-17 Inscrição Municipal: 73/2018, neste ato representada por seu diretor, senhor José Carlos de Abreu, doravante denominada simplesmente **NPE**.

CONSIDERANDO QUE:

- É finalidade do **MUNICÍPIO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 148 da Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades Municipais, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- O Fomento das atividades econômicas é dever do **MUNICÍPIO** a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- Em face das diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **MUNICÍPIO**, orientada em ações estratégicas, na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado, visando ao desenvolvimento industrial e comercial, à interiorização da indústria e à política integrada de meio ambiente;
- Tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do município, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- Tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do **MUNICÍPIO**, sendo para tanto fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- Esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no **MUNICÍPIO**;
- É indispensável que o **MUNICÍPIO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- Há a necessidade de que sejam assegurados fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;

- Os benefícios concedidos à **NPE** propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Pedrinópolis, Minas Gerais, a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- A consolidação do setor da indústria de Geração de Energia Elétrica se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;
- É fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **MUNICÍPIO**, para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo municipal e o fortalecimento da economia regional;
- A **NPE** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **MUNICÍPIO**;
- Nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **MUNICÍPIO** em apoiá-lo;
- O presente documento foi avaliado nos termos do Parecer Jurídico, de 14 de Novembro de 2019, da Procuradoria-Geral do **MUNICÍPIO**;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **MUNICÍPIO** e pela **NPE**, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das cláusulas e condições que se seguem

Seção I Do objetivo

Cláusula primeira: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, tem por objetivo viabilizar a **IMPLANTAÇÃO** de empreendimento de Geração de Energia Elétrica, sob a forma de projetos com base em fontes renováveis pela instalação de unidades de até 15 (quinze) MW, localizadas no **MUNICÍPIO**, destinada à disponibilização de:

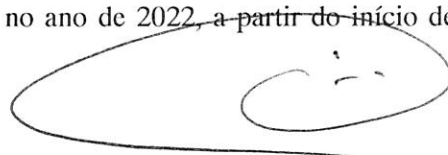
Produtos	NCM*
Serviços de Geração de Energia Elétrica	Verificar

* Nomenclatura Comum do MERCOSUL - Serviços de Geração de Energia

Seção II Dos compromissos da NPE

Cláusula segunda: Para consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, compromete-se a **NPE** a cumprir a legislação tributária e implantar os projetos no **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- a) Investimento de até R\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais), referente a projetos, obras civis, máquinas, equipamentos e outros investimentos.
- b) Geração de até 25 (vinte e cinco) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos;
- c) o projeto terá início em até 60 (sessenta dias, a contar da data de obtenção, pela **NPE**, da conexão da unidades à rede da distribuidora Local, e término previsto para até 720 (Setecentos e vinte) dias após a data de início de implantação;
- d) O faturamento previsto é de R\$ 5.343.645,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), no ano de 2020, R\$ 10.927.755,00 (Dez milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), no ano de 2021 e R\$ 16.763.149,00 (Dezesesseis milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e nove reais), no ano de 2022, a partir do início de produção conforme descrito na cláusula primeira;



- e) promoção de treinamento e capacitação de mão-de-obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos operacionais e de Administrativos;

Cláusula terceira: A NPE compromete-se a apresentar, ao Agente Financeiro e a outros órgãos competentes, todas as informações e documentações necessárias à concessão dos financiamentos e benefícios constantes deste **PROTOCOLO**, em até 20 (Vinte) dias, a contar da data de obtenção, pela NPE, da conexão das unidades à rede da distribuidora Local.

Cláusula quarta: Constituem-se compromissos da NPE no que se refere ao meio ambiente:

- a) Tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;
- b) Tratar e dispor seus efluentes líquidos e industriais e os seus resíduos sólidos, conforme determinações da legislação ambiental em vigor.

Parágrafo primeiro: Fica ciente a empresa de que a apresentação das licenças ambientais, bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à liberação dos recursos dos financiamentos e à concessão de outros benefícios constantes neste **PROTOCOLO**.

Parágrafo segundo: A NPE se responsabilizará para que sejam observadas, pelos seus fornecedores, todas as normas da legislação ambiental, prestando-lhes, inclusive, as informações necessárias.

Cláusula quinta: A NPE deverá utilizar, preferencialmente, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no País, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços.

Cláusula sexta: A NPE compromete-se a proceder ao desembaraço alfandegário dos materiais objeto desse **PROTOCOLO**, desde que adquiridos diretamente no exterior, de acordo com a legislação vigente.

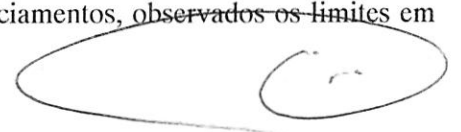
Cláusula sétima: Observados os termos e condições previstos neste **PROTOCOLO**, a NPE compromete-se a manter no município a Unidade beneficiada de que trata a cláusula primeira, por um prazo mínimo de 20 (Vinte) anos, iniciando-se sua contagem na data de assinatura deste **PROTOCOLO**.

Parágrafo único: Caso a NPE decida encerrar suas atividades antes do prazo definido no “caput” desta cláusula ou mantenha a unidade beneficiada, com investimentos, produção e geração de empregos inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos financiamentos, ficará sujeita às sanções definidas nos respectivos contratos de financiamento, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula oitava: A NPE compromete-se, ainda, a realizar em Minas Gerais o emplantamento de novos veículos adquiridos, bem como a transferir para este **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura deste **PROTOCOLO**, os veículos de sua propriedade que serão utilizados para atender à unidade prevista na cláusula primeira.

Seção III
DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO
Subseção I
Dos compromissos financeiros

Cláusula nona: O **MUNICÍPIO** envia esforços, nos termos da legislação vigente, para dar apoio e suporte aos processos para a concessão à NPE de financiamento para capital de giro e para investimentos fixos, desde que cumpridas todas as normas e requisitos para a aprovação destes financiamentos, observados os limites em vigor.



Subseção II
Do tratamento tributário

Cláusula décima: O **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação, observado o disposto na Lei Complementar nº 725 de 31 de dezembro de 2003 e alterada pela Lei Complementar nº 981 de 13 de novembro de 2019, e em Regime Especial, concederá à NPE, no prazo mínimo de 20 (Vinte) anos, o seguinte tratamento tributário:

- I. Definição de alíquota máxima de 2% (dois por cento) de ISSQN devido sobre a receita oriunda dos serviços de geração de energia / arrendamentos destes equipamentos, nos termos das resoluções da **ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica**;

Parágrafo primeiro: O imposto diferido nos termos dos incisos I deverá ser recolhido no momento da saída dos serviços de geração de energia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no artigo 40 do Regulamento do ISSQN, aprovado pela Lei Complementar nº 725 de 31 de dezembro de 2003 e alterada pela Lei Complementar nº 981 de 13 de novembro de 2019.

Subseção III
Dos outros compromissos do MUNICÍPIO

Cláusula décima primeira: O **MUNICÍPIO**, através de suas estruturas de Administração, prestará apoio e assistência à NPE durante as fases de implantação e operação do projeto, em especial no que se refere ao acompanhamento dos requisitos legais necessários ao projeto.

Seção IV
Das disposições finais

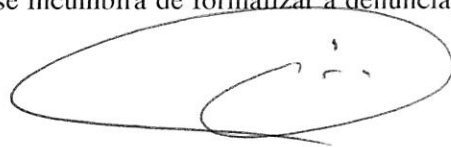
Cláusula décima segunda: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste **PROTOCOLO**.

Cláusula décima terceira: O não cumprimento dos compromissos assumidos neste **PROTOCOLO** faculta ao **MUNICÍPIO** a alteração, revogação ou cassação do tratamento tributário previsto na cláusula décima, ficando a NPE sujeita ao recolhimento do imposto devido, acrescido das correções e penalidades previstas na legislação vigente.

Cláusula décima quarta: Na hipótese de qualquer alteração do quadro societário da NPE, o **MUNICÍPIO** **deverá ser informado sobre as novas** as condições pactuadas naquele documento. **Cláusula décima quinta:** A NPE se compromete a enviar à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, relatórios anuais de realização do projeto previsto na cláusula primeira, para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implementação do referido projeto.

Cláusula décima sexta: As partes signatárias estão de acordo de que este **PROTOCOLO** não se constitui em contrato para efeito do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula décima sétima: Na hipótese de qualquer das partes pretenderem denunciar o presente **PROTOCOLO**, deverá encaminhar pedido escrito à outra Parte, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia, após comunicar tal fato aos demais partícipes.



Cláusula décima oitava: As eventuais controvérsias decorrentes do presente **PROTOCOLO** serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

Cláusula décima nona: O presente **PROTOCOLO** entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **PROTOCOLO**, em 02 (Duas) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

Pedrinópolis, ____ de ____ de 20____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS - MINAS GERAIS
ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO
LUCIA HELENA DA FONSECA MOURA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
JOSÉ CARLOS FERNANDES
Secretário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF / MF:

Nome:

CPF / MF:

